



INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/06/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22100394-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Cortês

INTERESSADOS:

CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO DOS SANTOS

JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS

JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Versam os autos acerca da Prestação de Contas de Gestão da Presidente da Câmara Municipal de Cortês, Sra. Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos, referente ao exercício de 2021.

Os autos eletrônicos estão instruídos com as seguintes peças principais:

- Relatório de Auditoria (doc. 39);
- Despacho de fim de instrução (doc. 44).

No Relatório Técnico de Auditoria não foi apontada nenhuma irregularidade, tendo sido notificada a Sra. Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos, ordenadora de despesa e presidente da Câmara Municipal de Cortês.

Na tabela 3.2 do referido Relatório foi demonstrado o cumprimento de todos os limites estabelecidos legal e constitucionalmente.

A interessada foi devidamente notificada, mas não apresentou defesa, conforme despacho de fim de instrução (doc. 44).

É o relatório.



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Passo a propor, levando em conta o Relatório de Auditoria, no que toca aos seguintes aspectos:

2.1 Gestão Fiscal

2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal

A auditoria informou que foi enviado o Relatório de Gestão Fiscal (SINCOFI do encerramento do exercício (doc. 26) e observou, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Cortês informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados conforme estabelece os artigos 55, §º 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e artigo 10, § 4º, da Resolução TC nº 20/2015.

2.1.2 Despesa Total com Pessoal

A auditoria esclareceu que o valor da receita corrente líquida do município de Cortês, durante o exercício de 2021, foi de R\$ 47.618.490,14 (Apêndice II do Relatório de Auditoria) e apurou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice IV), no encerramento do respectivo exercício, alcançou R\$ 1.102.995,39, o que representa um percentual de 2,37% em relação à receita corrente líquida do município, convergindo com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período, que foi de 2,37%.

2.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A auditoria verificou, a partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos ocupantes de cargos públicos do Poder Legislativo vinculados ao RGPS foram efetuados de forma adequada e tempestiva e que, quanto à contribuição patronal, também não houve o repasse integral à conta do INSS, conforme detalhamento apresentado no Relatório.

2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

A auditoria verificou, a partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos ocupantes de cargos públicos do Poder



Legislativo vinculados ao RPPS foram efetuados de forma adequada e tempestiva.

2.3 Remuneração dos Vereadores

2.3.1 Subsídio percebido em 2021

A auditoria informou que os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, com o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com a Lei Municipal nº 1.058/2016, de 14 de setembro de 2016 (Apêndice VI).

2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A auditoria informou que a verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Cortês foi paga, no exercício de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 4º, §1º, da Lei Municipal nº 1.058/2016, de 14 de setembro de 2016 (docs.37 e 38).

2.4 Despesa do Poder Legislativo

2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo

A auditoria verificou que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, evidenciados no Apêndice VII do Relatório, alcançaram R\$ 1.454.166,94, representando 7,00% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, obedecendo, assim, ao limite previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal (limite de 7% para municípios com população de até cem mil habitantes).

2.4.2 Gasto com folha de pagamento

A auditoria informou que o gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Cortês não ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 66,81%, conforme o Apêndice VIII do Relatório de Auditoria.

Análise do Relator

Considerando que todos os limites constitucionais e legais do Poder Legislativo foram cumpridos, além de não ter sido apontada qualquer irregularidade pela auditoria, proponho a regularidade da prestação de contas.

PROPONHO o que segue:



CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 39);

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites constitucionais e legais;

Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2021 .



ANEXO ÚNICO - VOTO DO RELATOR

QUADRO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Área	Descrição	Fundamentação Legal	Base de Cálculo	Limite Legal	Percentual / Valor Aplicado	Cumprimento
Pessoal	Despesa total com pessoal - 3º quadrimestre/ 2º semestre	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	RCL - Receita Corrente Líquida	Máximo 6,00 %	2,37 %	Sim
Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação à receita municipal	Constituição Federal, art. 29, inciso VII.	Receita do Município	Máximo 5,00 %	2,06 %	Sim
Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação ao fixado em norma	Lei municipal que fixou o subsídio	Valor fixado em norma.	Limite em relação ao fixado em lei municipal.	R\$ 5.000,00	Sim
Despesa Total	Gastos com folha de pagamento	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	Repasse legal.	Máximo 70,00 %	66,81 %	Sim
Despesa Total	Despesa total do Poder Legislativo	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	Somatório das receitas.	% do somatório das receitas, dependendo do número de habitantes: I - 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes; II - 6% para Municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes; III - 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes; IV - 4,5% para Municípios com população	7,00 %	Sim



				entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes; V - 4% para Municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; VI - 3,5% para Municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.		
Subsídio	Remuneração agente público - Vereador - Teto Prefeito	Art. 37, inciso XI da CF/88	Subsídio do Prefeito	O valor da remuneração do vereador tem como limite o valor do subsídio do Prefeito Municipal.	R\$ 5.000,00	Sim
				De acordo com o subsídio do deputado estadual fixado em norma, e do número de habitantes do Município: a) até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; b) de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; c) de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o		



Subsídio	Remuneração dos agentes públicos - Vereadores - Limite em relação aos deputados estaduais (nominal)	Art. 29, Inciso VI da CF - Remuneração dos Vereadores com base no subsídio do deputado estadual, dependendo do número de habitantes.	Subsídio do Deputado Estadual fixado em norma.	subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; d) de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; e) de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; f) de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;	R\$ 5.000,00	Sim
----------	---	--	--	---	--------------	-----



OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

NÃO HOUVE OCORRÊNCIAS

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND
CORDEIRO MONTEIRO

Houve unanimidade na votação acompanhando a proposta de
deliberação do relator.